



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de março”

RELATÓRIO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 62/2023

I – Exposição da Matéria

Trata-se de Projeto de Lei de autoria da Vereadora CAMILLA HELLEN, “Institui no Município de Monte Mor o mês JUNHO VERMELHO”.

Projeto de Lei, objetiva a realização de ações de conscientização e doação de sangue.

II – Análise

Observe, que o referido Projeto de Lei vem de acordo com o artigo 8º da Lei Orgânica do Município de Monte Mor, por se tratar de matéria de interesse elevado em nossa cidade.

Art. 8º. Compete ao Município:

I – Legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive concorrentemente com a União e o Estado;

No entanto, trata -se de matéria que não contradiz ao disposto do Regimento Interno em seu artigo 170 e do artigo 45 da Lei Orgânica do Município de Monte Mor, abaixo transcrito.

Art. 170. É da competência privativa do Prefeito a iniciativa das leis que disponham sobre:

I – A criação, estruturação e atribuições das Secretarias, órgãos e entidades da administração pública municipal;

II – A criação de cargos, empregos e funções na administração pública direta e autárquica, bem como a fixação e aumento de sua remuneração;

III – regime jurídico dos servidores municipais;





Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de março”

IV – O Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento anual, bem como a abertura de créditos suplementares e especiais;

V – criação e definição das áreas de atuação de Autarquias, Fundações, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista e suas subsidiárias;

VI – Concessão ou permissão de serviço público.

§ 1º Nos projetos de iniciativa privativa do Prefeito não serão admitidas emendas que aumentem a despesa prevista.

§ 2º As emendas ao projeto de lei de Diretrizes Orçamentárias não serão aprovadas quando incompatíveis com o Plano Plurianual.

Art. 45. Compete, privativamente, ao Prefeito:

I – Nomear e exonerar os Secretários Municipais;

II – Exercer, com o auxílio dos Secretários Municipais, a direção superior da Administração Municipal;

III – iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica;

IV – Sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, bem como expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução;

V – Vetar projetos de lei, total ou parcialmente;

VI – Dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, na forma da lei;

VII – Comparecer ou remeter mensagem e plano de governo à Câmara Municipal por ocasião da abertura da sessão legislativa, expondo a situação do Município e solicitando as providências que julgar necessárias;

VIII – Enviar à Câmara Municipal, até 30 de setembro do ano que tomar posse, o plano plurianual, até 15 de abril de cada ano, o projeto de lei de diretrizes orçamentárias e, até 30 de setembro de cada ano, o projeto de lei do orçamento anual;

IX – Prestar, anualmente, à Câmara Municipal, dentro de quarenta e cinco dias após a abertura da sessão legislativa, as contas referentes ao exercício anterior;

X – Prover e extinguir os cargos públicos municipais na forma da lei;

XI – Exercer outras atribuições previstas nesta Lei Orgânica;

XII – Decretar desapropriações e instituir servidões administrativas;

XIII – Firmar convênios, consórcios, ajustes ou contratos de interesse municipal;

Rua Raga Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-000 – Fone/Fax: (19) 3889-2780

E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br





Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de março”

XIV – Permitir ou autorizar o uso de bens municipais por terceiros;

XV – Realizar operações de crédito autorizadas pela Câmara Municipal;

XVI – Aprovar projetos de loteamento, arruamento e zoneamento urbano e edificação;

XVII – Propor ação direta de inconstitucionalidade;

XVIII – Oficializar, obedecidas as normas urbanísticas aplicáveis, as vias e logradouros públicos.

XIX – Prestar informações solicitadas pela Câmara Municipal, através de requerimento aprovado em sessão plenária, dentro do prazo de quinze (15) dias, prorrogável por igual período, desde que solicitado e devidamente justificado, importando em crime de responsabilidade não só a recusa ou não atendimento no prazo, bem como o fornecimento de informações falsas.

Inclusão feita pelo Art. 1º - Emenda à Lei Orgânica nº 2, de 07 de dezembro de 2021.

Parágrafo único: O Prefeito Municipal poderá delegar as atribuições mencionadas nos incisos VI e X.

“O baixo percentual de doadores de sangue faz necessária a campanha ‘Junho Vermelho’, mês escolhido por ser aquele em que se comemora o Dia Mundial do Doador de Sangue”, o próximo dia 14 de junho é o dia Mundial do Doador de Sangue. Por isso, o mês de junho foi destacado para conscientizar e incentivar a população sobre a importância de ser um doador. Devido aos períodos de Outono e Inverno, épocas em que há um aumento das infecções respiratórias, as doações estão em baixa. Daí a necessidade do estímulo às doações, para que permaneçam em todas as épocas do ano.

No Brasil, com base em dados do Ministério da Saúde, 16 a cada mil habitantes são doadores de sangue, o que corresponde a 1,6% da população, e cerca de 90% das pessoas elegíveis não fazem essa doação com frequência. Não existe nenhum substituto para o sangue, e sem estoques adequados, muitas vidas podem ser perdidas. Todos os dias, acontecem diversas situações que se fazem necessárias o uso de bolsas de sangue, pacientes que precisam de transfusão devido a acidentes, cirurgias, queimaduras, entre outras situações, assim, como pacientes acometidos por leucemias e anemias que precisam de transfusões periodicamente como parte do seu tratamento.

“Importante ainda citar que a Constituição da República Federativa do Brasil em seu artigo 196 prevê que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”.





Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de março”

III- Voto do Relator

Pelo exposto, conclui-se que, não há nenhuma afronta aos princípios constitucionais, legais e à boa técnica legislativa, pelo que a Comissão de Justiça e Redação vota **FAVORAVELMENTE** à regular tramitação do Projeto de Lei nº 62/2023.

Monte Mor, 07 de junho de 2023

Assinado Digitalmente Por: Valdirene
Joandsin da Silva
CPF: *****

Data:07.06.2023



Wal da Farmácia

Presidente da Comissão de Justiça e Redação

Assinado Digitalmente Por: Adilson
Paranhos
CPF: *****
Data:07.06.2023



ADILSON PARANHOS

Vice-Presidente da Comissão de Justiça e Redação

Relator

Assinado Digitalmente Por: Andrea
Aparecida Garcia Tardio
CPF: *****

Data:07.06.2023



ANDRÉA GARCIA

Secretária da Comissão de Justiça e Redação

